



CONTRATO Nº 037/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
NAZARÉ DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA
CASA DAS EMBALAGENS LTDA,
PARA FORNECIMENTO DE
SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.**

Aos 20 (vinte) do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 06.554.141/0001-32 com sede na praça Dr. Sebastião Martins , nº478, Centro, , neste ato representado pelo Sr. Raimundo Nonato Costa, Prefeito Municipal, domiciliado na Rua Dirceu Arcoverde , CEP: 64.825-000 nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 687.087 SSP - PI, CPF nº 674.610.003-06 no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **CASA DAS EMBALAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ. Nº 01.999.006/0001-87, com sede social na Avenida Eurípedes De Aguiar, nº 179, Bairro Centro, CEP. 64.800-000, na cidade de Floriano-PI, por intermédio de seu representante legal o Sr. Marcus Vinicius Pinheiro de Carvalho, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2323755, expedida pela SSP/PI, CPF nº 017.259.703-09, residente e domiciliado na cidade de Floriano/PI, na Rua Godofredo Messias, Nº. 135, Bairro Catumbí, CEP. 64806-290, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 010/2023 e processo nº 023/2023; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. registro de preços para fornecimento de suprimentos de informática para as secretarias municipais, conforme edital e anexos, conforme Edital e anexos.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e



cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3. A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO

2.1 O objeto desta licitação será executado parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

- a) Os serviços deverão ser entregues no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria;
- b) O fornecimento do serviço licitado deverá ser executado diariamente, de acordo com a necessidade da Contratante;
- c) Serão rejeitados os produtos/serviço em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;
- d) Os serviços deverão ser executados no prazo de 24 (vinte e quatro horas) após a ordem de serviço.

2.2 O serviço engloba alimentação (Café da manhã, almoço e janta).

2.3 O serviço objeto deste contrato engloba transporte da pousada as Unidades de tratamento de Saúde com retorno a pousada.

2.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos, serviços e deslocamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇO

3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
- c) O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Serviço e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 78.890,00 (setenta e oito mil, oitocentos e noventa reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QUAN T.	V. UNIT	V. TOTAL
1.	ADAPTADOR HDMI P/ VGA	MULTILASER	UND	8	38,30	306,40
2.	ADAPTADOR VGA P/ HDMI	MULTILASER	UND	8	38,30	306,40
3.	APRESENTADOR DE SLIDES C/LASER POINTER	MULTILASER	UND	2	135,60	271,20



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



4.	BASE MAUSE PAD ERGONOMICO	GOLDENTEC	UNID	10	69,40	694,00
5.	BASE P/ MOUSE SIMPLES CORES	GOLDENTEC	UND	15	3,90	58,50
6.	CABO P/ IMPRESSORA USB 2.0	MULTILASER	UND	12	11,90	142,80
7.	CAIXA DE SOM, USB 2.0 5W	GOLDENTEC	UNID	10	46,30	463,00
8.	CAIXA DE SOM, POTENCIA 1000W, PORTATIL, BATERIA RECARREGAVEL, CONEXAO BLUETHOT, AUXILIAR.	FRAHM	UNID	2	1.315,05	2.630,10
9.	CARREGADOR DE PILHA AA E AAA	ELGIN	UND	2	62,80	125,60
10.	CARTÃO DE MEMÓRIA DE 32GB, C/ ADPTADOR USB	MULTILASER	UND	4	64,80	259,20
11.	CARTUCHO HP LASER ORIGINAL, JET MFP 4103 FDW	MASTERPRINT	UNID	15	343,90	5.158,50
12.	ESTABILIZADOR 1000VA BIV/115V	MICROLINE BMI	UND	6	648,20	3.889,20
13.	ESTABILIZADOR 1500VA BIV/115V	MICROLINE BMI	UND	5	727,60	3.638,00
14.	ESTABILIZADOR 2000VA BIV/115V	MICROLINE BMI	UND	4	1.071,60	4.286,40
15.	ESTABILIZADOR 500VA BIV/115V	MICROLINE BMI	UND	4	496,10	1.984,40
16.	HD DE 1TB – SATA - UNIDADE DE DISCO RÍGIDO INTERNA COM AS SEGUINTE INTERFACES DE DISCO PADRÃO SERIAL ATA; ROTAÇÃO MÍNIMA: 7.200 RPM; BUFFER DE 8 MB;	SEAGATE	UND	5	357,20	1.786,00
17.	HD EXTERNO DE 1TB USB, ROTAÇÃO MÍNIMA: 7.200 RPM; BUFFER DE 8 MB;	SEAGATE	UND	4	410,10	1.640,40
18.	MOUSE OPTICO COM TRES BOTÕES, SENDO UM SCROLL, CONEXÃO PS2	GOLDENTEC	UND	15	16,50	247,50
19.	MOUSE SEM FIO OPTICO C/SCROL USB	GOLDENTEC	UND	8	30,40	243,20
20.	NOBREAK 1200VA BIV/115V	MICROLINE BMI	UND	3	1.177,40	3.532,20
21.	NOBREAK 1000VA BIV/115V	MICROLINE BMI	UND	4	1.025,30	4.101,20
22.	NOBREAK 700VA BIV/115V	MICROLINE BMI	UND	2	648,20	1.296,40
23.	PEN DRIVE DE 16GB, Interface USB 2.0	SANDISK	UND	10	32,40	324,00
24.	PEN DRIVE DE 32GB, Interface USB 2.0	SANDISK	UND	12	41,00	492,00
25.	PENDRIVER 64GB, Interface USB 2.0	SANDISK	UNID	5	64,80	324,00
26.	PILHAS RECARREGAVEL AA CARTELA C/ 4UND	PANASONIC	UND	12	43,00	516,00
27.	PILHAS RECARREGAVEL AAA	PANASONIC	UND	8	23,80	190,40



	CARTELA C/ 4UND					
28.	PROJETOR HD 2800 LUMENS, TECNOLOGIA DLP, RESOLUÇÃO SVGA 800X600	GOLDENTEC	UND	3	2.560,00	7.680,00
29.	PROJETOR TECNOLOGIA 3000 LCD, SVGA, 3000 ANSI LUMENS, WIRELESS READY, ENTRADA HDMI	GOLDENTEC	UND	3	3.297,60	9.892,80
30.	REFIL DE TINTA EPSON L200 / L210 / L110 / L355 / L800 T664	MAXPRINT	UND	35	60,00	2.100,00
31.	REFIL DE TINTA EPSON L3150/ L3250 T544	MAXPRINT	UNID	30	60,00	1.800,00
32.	ROTEADOR WIRELESS GIGABIT DUAL BAND AC1200	TENDA	UND	6	420,00	2.520,00
33.	SSD 120GB, 2.5" SATA 6GB SOLID STATE DRIVE	GOLDENTEC	UNID	6	220,00	1.320,00
34.	SSD 240GB, 2.5" SATA 6GB SOLID STATE DRIVE	GOLDENTEC	UNID	4	340,00	1.360,00
35.	SWITCH 08 PORTAS FAST ETHERNET	MULTILASER	UNID	8	224,90	1.799,20
36.	SWITCH 16 PORTAS FAST ETHERNET	MULTILASER	UNID	5	396,90	1.984,50
37.	TECLADO C/ MAUSE USB SEM FIO PADRAO ABNT SLIM	GOLDENTEC	UND	5	138,90	694,50
38.	TECLADO USB PADRAO ABNT SLIM	GOLDENTEC	UND	18	31,70	570,60
39.	TELA TRIPE STANDARD 2,0 X 2,0 M ESCOLAR	PROJEFESTA	UND	5	826,80	4.134,00
40.	TONER COMPATIVEL PARA IMPRESSORA KYOCERA TK18, TK1112, TK1120, TK1147, TK137, TK1122	MASTERPRINT	UND	15	69,40	1.041,00
41.	TONER HP COMPATIVEL, 1102	MASTERPRINT	UND	18	64,80	1.166,40
42.	TONER IMPRESSORA HP COMPATIVEL, CE278A, Q2612A, CB435A, CB436A, CE285A	MASTERPRINT	UND	12	70,00	840,00
43.	TONER BROTHER COMPATIVEL SERIE, 8152DN	MASTERPRINT	UNID	12	90,00	1.080,00

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Nazaré do Piauí -PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação



da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

- 4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.
- 4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500, 550, 600, 621, 650	10.301.0210.2043, 04.122.0027.2003, 12.361.0269.2014, 08.244.0173.2085	33.90.30

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial das prefeituras, com duração de **até 12 meses**, podendo ser prorrogado a critério da **Secretaria Municipal de Administração** e de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Eletrônico bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.



f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

i) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

k) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

l) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

m) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

o) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

p) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

q) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

s) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

t) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:



- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.
- f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
 - 10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
 - 10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
 - 10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
 - 10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
 - 10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
 - 10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.



- 10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
- 10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Fica designado o Joziel Custódio Ribeiro, portador do CPF de nº 046.815.713-18 como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
- 12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

- 13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 010/2023 processo nº 023/2023 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



15.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Nazaré do Piauí – PI, 20 de junho de 2023.

Raimundo Nonato Costa
PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PAUÍ
CONTRATANTE

Marcus Vinicius Pinheiro de Carvalho
CASA DAS EMBALAGENS LTDA
CNPJ. Nº 01.999.006/0001-87
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG/CPF _____

2º) _____ RG/CPF _____